

LEI N° 3.438/2007

“Altera a Lei Municipal nº 3.138, de 22 de setembro de 2005”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.138, de 22 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O horário permitido para os serviços de carga e descarga de mercadorias, nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, no perímetro urbano do Município de Muriaé, quando efetuados por caminhões de grande e médio portes, será somente das 20:00 às 23:00 (vinte e três) horas. (NR)

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo, mediante requerimento justificado a cada caso, conceder autorização que antecipe ou prorrogue o horário estabelecido no *caput* deste artigo. (AC)”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de maio de 2007

WILSON CAETANO DOS REIS SANTOS
Presidente da Câmara